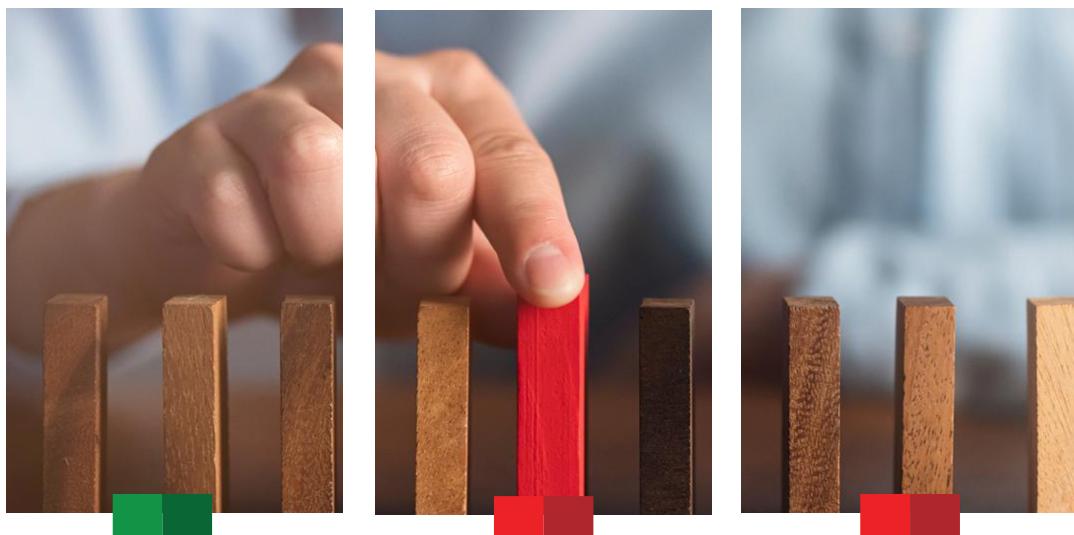




Plano de Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas



Ficha técnica

TÍTULO	Plano de Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas [Anexo VIII da Descrição SGC]
EDIÇÃO	Programa Assistência Técnica 2030 Avenida 5 de Outubro, n.º 153, piso 9 1050-053 Lisboa Telefone: +351 218 814 000 pat.portugal2030.pt portugal2030.pt

	Data de aprovação	Descrição
1	07/08/2023	Aprovado na 12.ª reunião da Comissão Diretiva
2	05/12/2024	Aprovado na 47.ª reunião da Comissão Diretiva
3	16/01/2026	Aprovado na 78.ª reunião da Comissão Diretiva

Índice

1.	NOTA INTRODUTÓRIA	1
2.	PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS.....	2
2.1.	ÂMBITO E OBJETIVOS.....	2
2.2.	METODOLOGIA	2
2.3.	MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PPR.....	3
3.	TIPOLOGIA DE CRIMES DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS.....	4
4.	DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	7
5.	METODOLOGIA DE GESTÃO E CONTROLO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS .	10
6.	ANÁLISE DO RISCO NO PAT 2030.....	11
6.1.	ÁREAS DE ATIVIDADE SUSCETÍVEIS DE COMPORTAREM RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	11
6.2.	MEDIDAS PREVENTIVAS PARA A MITIGAÇÃO DO RISCO.....	13
6.3.	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO IMPLEMENTADAS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO ADICIONAIS RECOMENDADAS.....	15
6.4.	AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO RISCO.....	16
7.	DIVULGAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS....	18
8.	CONCLUSÕES GERAIS.....	19

Anexo

MATRIZ DE AVALIAÇÃO DE RISCO POR ÁREA DE ATIVIDADE	20
---	-----------

1. Nota Introdutória

Nenhuma organização, na sua gestão e prossecução de objetivos e missão, se encontra imune a influências internas e externas suscetíveis de gerarem riscos que podem, em determinadas circunstâncias, constituir oportunidades para a corrupção e para a prática de outras infrações conexas a esta.

Tendo em consideração tal circunstância foram emanadas as Recomendações do Conselho de Prevenção de Corrupção (CPC) de 1 de julho de 2009 e de 7 de abril de 2010, seguidas desde então pela Autoridade de Gestão que antecedeu o atual Programa Assistência Técnica e que este deverá continuar a prosseguir.

Em 14 de julho de 2022, foi celebrado entre Portugal e a Comissão Europeia o Acordo de Parceria, que fixa os grandes objetivos estratégicos para aplicação dos Fundos Europeus entre 2021 e 2027, o qual se encontra materializado no Portugal 2030, cujo Modelo de Governação para o período de programação 2021-2027 foi estabelecido pelo Decreto-lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

Neste quadro justificou-se a elaboração de um Plano de Prevenção de Riscos, num processo que implicou a análise criteriosa das principais atividades, mapeamento e graduação dos riscos e determinação das medidas preventivas consideradas adequadas e proporcionais, conjugadas com as boas práticas de gestão e governação.

O Plano foi implementado em articulação com outros documentos relevantes de orientação e apoio à atividade do programa, como a Estratégia Antifraude e Anticorrupção, o Manual de Avaliação do Risco de Fraude e os Manuais de Procedimentos.

Foi ainda tida em consideração a articulação operacional com a AD&C I.P., no que respeita à área de “procedimentos de contratação pública” adjudicados diretamente pela AG do PAT 2030, uma vez que estes tipos de procedimentos são desenvolvidos pela AD&C, I.P., enquanto entidade a quem foi atribuída a responsabilidade de apoio administrativo e logístico ao Programa.

O PPR deve ser revisto sempre que ocorram alterações significativas na estrutura orgânica ou atribuições da organização. A sua execução é avaliada, pelo menos, anualmente.

O Programa Assistência Técnica 2030 continua a pautar a sua atuação pelos princípios gerais da Administração Pública, em particular pelo princípio da prossecução do interesse público, primando pela promoção de uma cultura de responsabilidade e transparência que contribui, simultaneamente, para o incremento dos níveis de desempenho, rigor e excelência pretendidos alcançar.

2. Plano de Prevenção de Riscos

2.1. Âmbito e objetivos

A adoção de um instrumento de prevenção de riscos de corrupção pelo PAT 2030 visa a salvaguarda e o reforço da sua credibilidade, nomeadamente, no contexto das suas atribuições, procurando-se evitar, ou pelo menos diminuir, a exposição do Programa aos riscos de fraude, corrupção e outras infrações conexas.

O Plano de Prevenção de Riscos (PPR) integra informação sobre:

- As áreas e atividades do PAT 2030 que comportem risco;
- Os riscos de corrupção e infrações conexas relativamente a cada área de atividade;
- As medidas já implementadas para prevenir a ocorrência de risco;
- A classificação do nível dos riscos associados às áreas;
- As medidas mitigadoras adicionais, quando assim se justifique.

A sua elaboração atendeu às boas práticas de gestão e governação e ao cumprimento do disposto em diversa legislação nacional e internacional, nomeadamente:

No Modelo de Governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;

Na Estratégia Nacional Antifraude no âmbito da Prevenção e Combate à Fraude na aplicação dos Fundos do Orçamento da União Europeia para o período de 2023-2027 (ENAF).

O PPR é aprovado pela Comissão Diretiva do PAT 2030 e abrange todas as áreas de atividade do PAT 2030 e respetivos colaboradores. Cabe à UAG assegurar a elaboração, o acompanhamento, o controlo e a proposta de revisão do PPR. Contudo, é da responsabilidade da UGN a aplicação e execução das medidas preventivas propostas, assim como da elaboração anual do relatório de monitorização do PPR.

2.2. Metodologia

A revisão do PPR assentou na análise criteriosa das suas principais atividades, na definição e classificação dos riscos e na determinação das medidas preventivas consideradas adequadas e proporcionais para a sua mitigação, tudo isto conjugado com as boas práticas de gestão e governação.

Este processo compreendeu as seguintes etapas:

- a) Avaliação dos resultados que constam nos Relatórios de execução anual;
- b) Reanálise das principais áreas de atividade potenciadoras de risco;
- c) Reanálise das medidas de mitigação implementadas em cada área;

- d) Reavaliação da classificação da probabilidade de ocorrência (PO) e do impacto da sua ocorrência (IO), considerando as boas práticas existentes e as medidas preventivas já implementadas;
- e) Reavaliação do risco, considerando a probabilidade de ocorrência (PO) e o impacto da ocorrência (IO);
- f) Identificação de medidas preventivas adicionais.

2.3. Monitorização e Avaliação do PPR

O PPR é sujeito, pelo menos, a uma avaliação anual, para aferição do grau de implementação e eficácia das medidas preventivas propostas, elaborando-se o respetivo relatório de execução, o qual reflete, igualmente, sobre a necessidade da revisão e atualização do Plano.

A UGN é responsável pela avaliação anual da execução do Plano e elaboração do relatório de monitorização, em estreita colaboração e articulação com toda a estrutura organizacional do PAT 2030.

O relatório de monitorização deve contemplar na sua elaboração diversos fatores:

- O balanço do plano de ação, ou seja, dos controlos adotados e dos controlos por adotar, com identificação dos fatores que impediram a sua concretização;
- A descrição dos riscos eliminados ou que foram reduzidos e daqueles que se mantêm;
- Os riscos e controlos identificados ao longo do ano que não foram considerados no Plano inicial;
- As não conformidades com o Plano e as recomendações necessárias às alterações das não conformidades identificadas;
- A eventual necessidade de se proceder à atualização do Plano.

A execução do PPR poderá ser sujeita a uma avaliação intercalar para as situações que venham a ser identificadas como de risco Elevado e Muito Elevado.

Após aprovação pela Comissão Diretiva, a revisão do Plano e os relatórios de monitorização são comunicados, ao serviço de inspeção da respetiva área governativa e os documentos são divulgados a todos os colaboradores e *stakeholders* externos, através da sua publicação no site institucional do PAT 2030.

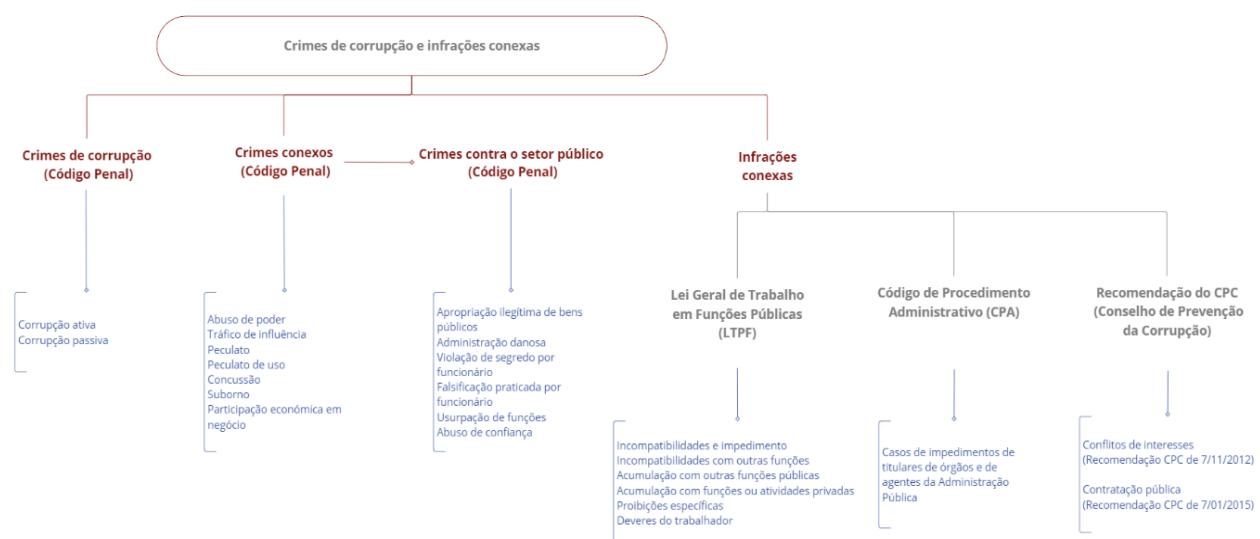
3. Tipologia de Crimes de Corrupção e Infrações Conexas

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas aplica-se à autoridade de gestão do PAT 2030, Comissão Diretiva, Secretariado Técnico e a todos os que exerçam colaboração no e/ou com o Programa.

Assim, e considerando as funções atribuídas à AG, importa ter presente os conceitos associados à fraude nas suas variantes, pelo que importa clarificar e tipificar o conceito em causa.

Os riscos de fraude configuram factos que envolvem potenciais desvios no desenvolvimento da atividade do PAT 2030, gerando impacto nos seus resultados. De salientar que o carácter intencional é o elemento diferenciador do conceito de fraude e de irregularidade, sendo que é no âmbito do primeiro que se centra o presente Plano.

Neste domínio, enquadraram-se as seguintes tipologias de crimes de corrupção e infrações conexas e conceitos.



Esquematização dos Crimes de corrupção e infrações conexas

Um melhor entendimento dos conceitos dos tipos de crimes e infrações conexas adotados pelo PAT 2030 para efeitos de análise no âmbito deste PPR, enquanto potenciais riscos a que o Programa se pode encontrar exposto, poderá ser conseguido através da tabela que se segue.

Conceito	Interpretação	Fonte
Abuso de poder	Atua com abuso de poder, o funcionário que, com intenção de obter para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, abusar dos poderes que lhe são conferidos pelo exercício das funções ou em violação dos deveres inerentes ao exercício das mesmas.	Artigo 382º do CP
Concussão	O ato praticado por funcionário que, no exercício das suas funções ou dos poderes dela decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.	Artigo 379º do CP
Conflito de interesses no setor público	Qualquer situação em que o agente público, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.	Recomendação do CPC – Gestão de Conflito de Interesses no Setor Público – de 07/11/2012
Corrupção ativa	Ato de dar ou prometer dar a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, com o intuito de obter daquele mesmo funcionário, a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo que o funcionário exerce.	Artigo 374º do CP
Corrupção passiva	Ato praticado por funcionário de, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.	Artigo 373º do CP
Fraude (na obtenção de subsídio ou subvenção)	Ato de obter subsídio ou subvenção através do fornecimento às autoridades competentes de informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção, com omissão de informações sobre factos importantes para a sua concessão e/ou com utilização de documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.	Artigo 36º do Decreto-Lei nº 28/84 de 20 de janeiro
Imparcialidade	Exercício e desempenho das funções com equidistância relativamente aos interesses com que seja confrontado, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer deles, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos.	Artigo 73º, nº 5 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas
Irregularidade	Qualquer violação de uma disposição de direito comunitário que resulte de um ato ou omissão de um agente económico que tenha ou possa ter por efeito lesar o orçamento geral das Comunidades ou orçamentos geridos pelas Comunidades, quer pela diminuição ou supressão de receitas provenientes de recursos próprios cobradas diretamente por conta das Comunidades, quer por uma despesa indevida.	Reg. (CE) nº 2988/95 de 18 de dezembro relativo à proteção dos interesses financeiros das comunidades europeias.
Oferta indevida de vantagem	Ato de dar ou prometer a funcionário ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.	Artigo 372º nº 2 do CP

Conceito	Interpretação	Fonte
Participação económica em negócio	O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar ou realizar, assim como, aquele que, por qualquer forma, receber para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar.	Artigo 377º do CP
Peculato	Ato de apropriação ilegítima por funcionário, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.	Artigo 375º do CP
Prevaricação	Ato praticado por funcionário público ou titular de cargo público, que com ou sem intenção de prejudicar ou beneficiar alguém, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.	Artigo 369º CP
Prevenção do risco	Redução da possibilidade da ocorrência de fraude através da implementação de um sistema de gestão e controlo robusto, associado a uma avaliação de risco de fraude pró-ativa, estruturada e orientada, bem como à existência de uma política de formação e sensibilização abrangente que promova o desenvolvimento de uma cultura de ética para combater a racionalização de comportamentos.	
Recebimento indevido de vantagem	Ato praticado por funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida.	Artigo 372º, nº 1 CP
Risco	Evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional.	Norma de Gestão de riscos FERMA 2003
Suborno	Ato de convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar falsidade de depoimento, declarações, testemunho, perícia interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.	Artigo 363º do CP
Tráfico de influências	Ato de, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.	Artigo 335º do CP
Zelo	Exercício das funções com respeito pelo conhecimento e aplicação das normas legais e regulamentares e das ordens e instruções dos superiores hierárquicos, bem como de acordo com os objetivos que tenham sido fixados e utilizando as competências que tenham sido consideradas adequadas.	Artigo 73º nº 7 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

4. Definição e Classificação do Risco

Conforme decorre da Norma de Gestão de Riscos da FERMA - *Federation of European Risk Management Associations* “o risco pode ser definido como a combinação da probabilidade de um acontecimento e das suas consequências”.

Segundo esta norma, a gestão do risco compreende um conjunto de atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que respeita ao risco, num processo através do qual analisam metódicamente os riscos inerentes às suas atividades.

O grau de risco pode ser classificado de acordo com três categorias: “Elevado”, “Moderado” ou “Fraco”, em função de duas variáveis que integram as definições de risco: A. Probabilidade de ocorrência das situações que comportam “risco” e, B. Impacto estimado das infrações.

A. Probabilidade de ocorrência:

- **Elevada:** o risco decorre de um processo corrente e frequente da organização;
- **Moderada:** o risco está associado a um processo esporádico da organização que se admite venha a ocorrer ao longo do ano;
- **Fraca:** o risco decorre de um processo que apenas ocorrerá em circunstâncias excepcionais.

B. Impacto previsível:

- **Elevado:** quando da situação de risco identificada podem decorrer prejuízos financeiros significativos para o Estado e a violação grave dos princípios associados ao interesse público, lesando a credibilidade do organismo e do próprio Estado;
- **Moderado:** a situação de risco pode comportar prejuízos financeiros para o Estado e perturbar o normal funcionamento do organismo;
- **Fraco:** a situação de risco em causa não tem potencial para provocar prejuízos financeiros ao Estado, não sendo as infrações causadoras de danos relevantes na imagem e operacionalidade da instituição.

Na definição dos critérios, qualitativos e quantitativos, de determinação da gravidade da consequência (impacto) e da probabilidade da ocorrência dos riscos e tendo em consideração o atrás mencionado, o PAT 2030 estabelece os seguintes critérios de avaliação para estas duas variáveis, conforme quadro seguinte.

Gravidade Previsível do Impacto	
Elevado	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Danos suscetíveis de comprometer a estratégia, o desempenho e atividades operacionais; ✓ Impacto elevado em termos de eventuais responsabilidades financeira, criminal, disciplinares e contraordenacional; ✓ Prejuízo na imagem e reputação institucional a nível nacional e internacional; ✓ Efeitos negativos na confiança dos cidadãos e na integridade das instituições públicas; ✓ Risco financeiro elevado.
Moderado	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Danos que afetam moderadamente a imagem institucional ou o desempenho e atividades operacionais, requerendo reorganização de processos ou recursos; ✓ Impacto moderado em termos de eventuais responsabilidades financeira, criminal, contraordenacional; ✓ Efeitos moderados ao nível da deontologia profissional ou em sede disciplinar; ✓ Impacto desconhecido ou não determinável ex ante; ✓ Risco financeiro moderado e suscetível de provocar perturbações no funcionamento do PAT 2030.
Fraco	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Afetação da otimização do desempenho ou das atividades operacionais, requerendo revisão de procedimentos ou de calendarizações; ✓ Inexistente ou muito baixo impacto na imagem institucional; ✓ Risco financeiro inexistente.

Probabilidade de Ocorrência	
Elevada	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Forte possibilidade de ocorrência; ✓ Evento difícil de eliminar através de decisões e ações adicionais.
Moderada	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Possibilidade de ocorrência, mas com hipótese de obviar o evento através de decisões e ações adicionais.
Fraca	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Possibilidade de ocorrência, mas com hipótese de obviar o evento através de procedimentos de controlo interno implementados.

Gravidade Previsível de Impacto e Probabilidade de Ocorrência

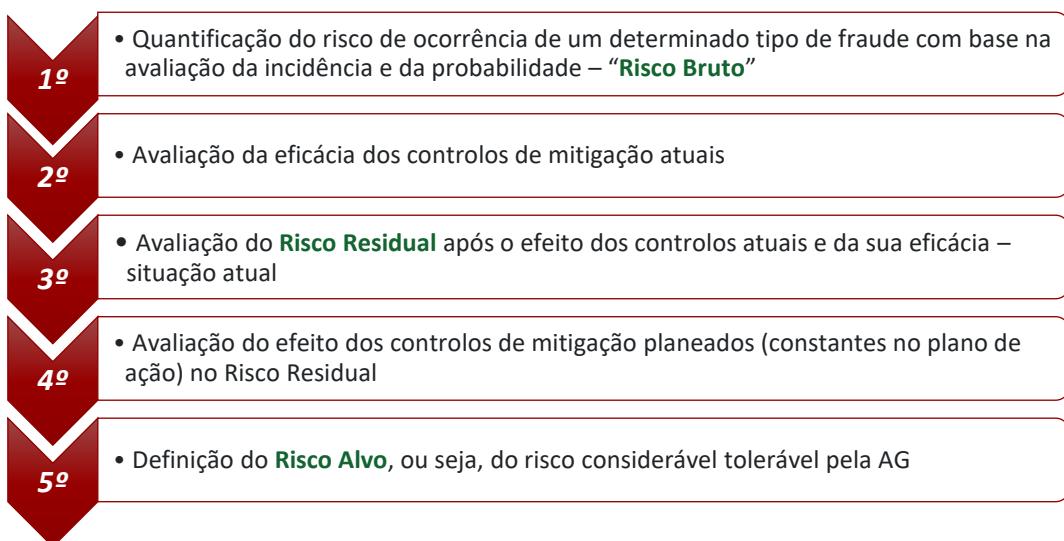
Da conjugação destas duas variáveis apresenta-se a seguinte matriz, com os graus de risco que serão adotados para as atividades desenvolvidas pelo PAT 2030.

		Probabilidade de ocorrência		
		Fraco [1]	Moderado [2]	Elevado [3]
Impacto Previsível	Fraco [1]	Fraco [1]	Fraco [1]	Moderado [2]
	Moderado [2]	Fraco [1]	Moderado [2]	Elevado [3]
	Elevado [3]	Moderado [2]	Elevado [3]	Muito Elevado [4]

5. Metodologia de Gestão e Controlo dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Como forma de avaliar a incidência e a probabilidade de ocorrência dos riscos identificados no ponto anterior, o PAT 2030 recorre à ferramenta de avaliação de risco de fraude disponibilizada pela Comissão Europeia.

Esta ferramenta de autoavaliação do risco de fraude assenta nas etapas metodológicas que a seguir se esquematizam.



Assim, partindo dos riscos identificados em cada uma das áreas suscetíveis de comportarem riscos de fraude, de corrupção e infrações conexas, através da ferramenta em causa, a equipa responsável pela avaliação do risco procede à inventariação dos mecanismos de controlo interno associados a cada uma das áreas de risco.

Esta ferramenta é explicitada em detalhe no âmbito do documento de Avaliação do Risco de Fraude e Corrupção do PAT 2030.

Também os Manuais de Procedimentos elaborados deverão contribuir para uma prática de prevenção e deteção dos riscos de fraude corrupção e infrações conexas, através de procedimentos e instrumentos que pela sua natureza e controle de cumprimentos contribuam para a mitigação dos riscos.

6. Análise do Risco no PAT 2030

O PAT 2030, por via das suas atribuições no âmbito do Portugal 2030 e por força da regulamentação comunitária, está obrigado a garantir que os seus procedimentos internos relacionados com estas funções se encontram objetivados em normas, descrições de sistemas e manuais de procedimentos.

Para além desta exigência e no âmbito das competências que lhe são conferidas, o PAT 2030 poderá ainda ser sujeito a ações de controlo externo executadas por entidades como a Autoridade de Auditoria/ Inspeção Geral de Finanças, Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., Tribunal de Contas, Tribunal de Contas Europeu e Comissão Europeia.

Nesse sentido, o Plano foi alvo do primeiro exercício de autoavaliação do risco de fraude e corrupção, do qual resultou a elaboração de um relatório de monitorização.

Os relatórios de monitorização anual são elaborados pela UGN, em articulação com a UAG, e submetidos à Comissão Diretiva para apreciação e aprovação. Caso se verifique a necessidade da revisão do Plano de Prevenção de Riscos, serão também remetidos à Comissão Diretiva e, após a sua aprovação, à Autoridade de Auditoria/ IGF e à Autoridade de Certificação/ AD&C.

Para uma melhor avaliação do risco no domínio do PAT 2030, optou-se pela análise no que toca à sua eventual exposição a situações de risco, a partir das suas áreas de atividade. Nesse sentido, foram identificadas as áreas e, dentro delas, as atividades, que comportam potenciais riscos de corrupção e infrações conexas.

Para cada área foram sinalizados os potenciais riscos associados e especificados os mecanismos de controlo interno implementados para prevenir a sua ocorrência. A classificação dos riscos, de acordo com os critérios atrás referidos, teve em conta estes mecanismos, sem prejuízo de medidas adicionais de prevenção a adotar para cada área de atividade em concreto.

As matrizes de avaliação de cada área e respetivas atividades do PAT 2030, com identificação dos riscos e sua classificação, medidas mitigadoras já implementadas e medidas adicionais recomendadas, constituem o Anexo I do presente documento.

6.1. Áreas de Atividade Suscetíveis de Comportarem Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

No âmbito das atribuições do PAT 2030, em alinhamento com as exigências Regulamentares e informação e orientação técnica específicas, identificam-se as seguintes áreas de maior vulnerabilidade à incidência de riscos de fraude:

- I. Seleção e Análise de Candidaturas
- II. Execução e Verificação das Operações
- III. Validação de Despesa e Pagamentos

No que respeita à área de risco “procedimentos de contratação pública” adjudicados diretamente pela AG do PAT 2030, esta não tem aplicabilidade, uma vez que estes tipos de procedimentos serão desenvolvidos pela AD&C, I.P., enquanto entidade que presta apoio administrativo e logístico ao Programa.

No campo das áreas específicas identificadas, a Comissão Europeia, através do documento “Guidance for Member States and Programme Authorities on fraud risk assessment and effective and proportionate anti-fraud measures”, identificou e transpôs para uma ferramenta de avaliação de risco de fraude, disponibilizada aos Estados Membros, um conjunto de situações de risco pré-definidas que devem ser alvo de avaliação pela AG, a saber:

Seleção e Análise de Candidaturas:

- a) Conflito de interesses dos colaboradores com responsabilidade pela análise de candidaturas;
- b) Falsas declarações prestadas pelos candidatos;
- c) Duplo financiamento.

Execução e Verificação das Operações:

- a) Riscos dos contratos públicos adjudicados e geridos por beneficiários:
 - i. Conflitos de Interesses Não Declarados, Subornos e Comissões Ilegais;
 - ii. Adoção de Procedimentos que violem o Princípio da Concorrência;
 - iii. Manipulação de procedimentos concursais;
 - iv. Concertação de propostas;
 - v. Preços (orçamentos) inadequados;
 - vi. Manipulação dos orçamentos e da faturação;
 - vii. Trabalhos, bens e/ou serviços não fornecidos ou substituídos;
 - viii. Alterações contratuais.
- b) Riscos com Custos de Pessoal dos Beneficiários ou de Fornecedores:
 - i. Falsificação das qualificações ou das atividades desenvolvidas pelos recursos humanos;
 - ii. Falsificação de custos com pessoal;
 - iii. Custos com pessoal afetos incorretamente a projetos específicos.

Validação de Despesa e Pagamentos:

- a) Processo de Verificações de Gestão incompleto ou desadequado;
- b) Processo de Validação de Despesa incompleto ou desadequado;
- c) Duplo financiamento;
- d) Conflito de interesses na autoridade de gestão.

Para além deste conjunto de situações de risco pré-definidas, o PAT 2030, nas avaliações anuais do Plano, poderão ser identificadas novas situações de risco, as quais serão integradas e consideradas nos instrumentos de apoio.

6.2. Medidas Preventivas para a Mitigação do Risco

A exposição ao risco obriga, naturalmente, à existência de instrumentos de suporte que garantam uma adequada gestão de riscos e medidas de mitigação e preventivas, consubstanciados em:

- **Descrição do sistema de gestão e controlo:** elaborado em total conformidade com Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, bem como as normas emanadas pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Agência I.P.), na qualidade de órgão de coordenação técnica do Portugal 2030.
- **Carta de missão e valores:** expressa a vontade de alcançar um elevado nível ético, promovendo a sua divulgação interna e externa, de forma aberta e transparente, com vista à melhor prossecução do interesse público.
- **Estratégia antifraude e anticorrupção:** definição das linhas enquadradoras e de orientação para o desenvolvimento de medidas de combate à fraude e corrupção que procuram ser eficazes e proporcionadas na prevenção e luta contra tais infrações, sendo a execução destas, objeto de avaliação anual e os seus resultados espelhados em relatórios de monitorização anual.
- **Manual de avaliação do risco de fraude:** Identificação dos riscos de fraude e infrações conexas relativamente a cada área de risco, identificação dos responsáveis envolvidos na sua gestão, metodologia e instrumentos de avaliação da exposição a riscos específicos, reforço e consolidação dos procedimentos e mecanismos de prevenção.
- **Declaração de política antifraude:** formaliza e exprime, a nível interno e externo, a posição oficial da comissão diretiva do PAT 2030, no que concerne à fraude e à corrupção.
- **Declaração de conflitos de interesse:** a todos os colaboradores é exigida a respetiva declaração de conflitos de interesse, no sentido de acautelar situações de eventual conflito entre os seus deveres e os respetivos interesses particulares de natureza

comercial, financeira, empresarial e lúdica. Esta medida visa proteger o interesse público e a transparência da atividade desenvolvida e a salvaguarda do uso indevido de informações obtidas no exercício das funções públicas para fins privados.

- O PAT 2030 aplicará ainda o modelo de declaração de inexistência de conflito de interesses aprovado pela Portaria nº 185/2024/1, de 14 de agosto, se e quando confirmado o âmbito de aplicação desta, para os procedimentos referentes às áreas de intervenção identificadas no artigo 13º do RGPC, aplicáveis.
- **Código de ética e de conduta:** promove uma cultura organizacional de rejeição da corrupção consagrada em valores éticos. Tendo em atenção esse desiderato, foi elaborado o respetivo código de ética e de conduta (publicado em anexo à Descrição do Sistema de Gestão e Controlo e disponível no site da AG e na intranet), aplicável a todos os colaboradores, independentemente da sua função, vínculo e posição hierárquica, de forma a incorporar a dimensão ética na atividade, no sentido de assegurar que essas práticas estão de acordo com os valores e os princípios do serviço público.
- **Manual de procedimentos:** define as boas práticas, procedimentos e instrumentos de trabalho, a levar a cabo nas áreas de atuação, pelo que é um instrumento central no garante da conformidade dos procedimentos adotados por todos os colaboradores;
- **Segregação de funções:** a observância do princípio da segregação de funções no âmbito do sistema de gestão e controlo é outro mecanismo importante na prevenção da fraude, sendo que a organização das áreas assegura uma adequada segregação de funções ao longo do período de vida das operações;
- **Ações de formação e sensibilização:** ciente de que as ações de formação/ sensibilização são uma parte essencial da prevenção e deteção da fraude, o PAT 2030 irá assegurar a participação dos colaboradores em atividades de formação, de modo a garantir a participação de todos em ações de sensibilização e de formação adequadas sobre esta matéria;
- **Existência de um sistema informático:** que sustenta todo o trabalho desenvolvido no âmbito do Programa, permitindo o “rastreamento” das evidências e, existência de normas de segurança de informação destinadas aos colaboradores e entidades externas;
- **Suporte de gestão de denúncias:** disponível aos colaboradores e a pessoas e entidades externas, assegurando a adequada confidencialidade.
- **Plano de ações de controle interno:** que visa a identificação da correta aplicação dos procedimentos em vigor na AG do PAT 2030.

A existência dos instrumentos de gestão acima identificados permite ao PAT 2030 estar dotado de meios que lhe permitem gerir adequadamente potenciais riscos de fraude e, desta forma, garantir um nível tolerável de exposição ao risco.

Como resposta a esta exposição, foram definidas e implementadas as ações necessárias para a sua gestão, de acordo com a política de tolerância ao risco estabelecida pelo PAT 2030. A eficácia do controlo interno mede-se, assim, pelo grau de eliminação ou redução do risco, através das medidas preventivas propostas e adotadas.

6.3. Medidas de Mitigação Implementadas e Medidas de Mitigação Adicionais Recomendadas

O PAT 2030, para cada área de atividade, tem já implementadas inúmeras medidas de mitigação específicas e adequadas, tendo em conta os riscos identificados, a sua probabilidade de ocorrência e o impacto da mesma.

Ainda no âmbito deste instrumento, depois de reavaliada, em sede de relatório anual, a classificação do nível de risco para cada área de atividade desenvolvida pelo PAT 2030, foram definidas as medidas preventivas adicionais a adotar como forma de mitigar e eliminar, quando possível, os riscos identificados no Programa.

Área de seleção e análise de candidaturas:

- Adoção de um controlo/ instrumento de trabalho, para aplicação regular pela UAG, como mecanismo de verificação interna dos procedimentos em vigor;
- Supervisão efetuada pelo secretário técnico da UGN.

Área de execução e verificação das operações:

- Adoção de um controlo/ instrumento de trabalho, para aplicação regular pela UAG, como mecanismo de verificação interna dos procedimentos em vigor;
- Supervisão efetuada pelo secretário técnico da UGN.
- Continuada partilha de informação de esclarecimento e sensibilização dos beneficiários, no que se refere às suas responsabilidades e obrigações, em termos da prevenção e mitigação de riscos de irregularidades e fraude.

Área de validação de despesa e pagamentos/ Encerramento das operações:

- Adoção de um controlo/ instrumento de trabalho, para aplicação regular pela UAG, como mecanismo de verificação interna dos procedimentos em vigor.
- Supervisão efetuada pelo secretário técnico da UGN.

A sua adoção é recomendada no sentido de reforçar o controlo da probabilidade e impacto da ocorrência de potenciais infrações e, a ser concretizada, contribuirá para futura reavaliação da classificação dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas pelo Programa.

Nas matrizes de avaliação de risco constantes do **Anexo I** deste documento encontra-se a análise detalhada de todas as medidas de mitigação implementadas e também recomendadas.

6.4. Avaliação e Classificação do Risco

A avaliação do cumprimento do Plano deve ser sempre efetuada com base nos pressupostos seguintes:

- A monitorização dos riscos identificados e dos controlos existentes (ou seja, da evidência e eficácia dos controlos existentes para cada um dos riscos);
- A consideração de novos riscos que, possam ter sido identificados;
- A consideração da existência de novos controlos que possam ter sido identificados na sequência de eventuais alterações ao sistema de controlo interno;
- A adoção de novas medidas a tomar para o ano seguinte, consubstanciadas em novo plano de ação.

Neste contexto, a classificação dos riscos associados às atividades de cada área do PAT 2030 foi determinada na sequência da avaliação da probabilidade de ocorrência e impacto que uma potencial infração possa causar e do efeito das medidas mitigadoras implementadas para minimizar ou eliminar os riscos identificados.

Na análise efetuada foram identificadas dezoito (18) tipologias de infrações com risco de probabilidade de ocorrência no Programa. Algumas das tipologias de infrações identificadas são transversais a várias áreas de atividade, embora a classificação do seu nível de risco seja distinta, de área para área, atendendo à análise dos critérios relacionados com a probabilidade da sua ocorrência e impacto da mesma, para cada uma daquelas.

Tendo em consideração as três (3) áreas de atividade definidas pelo PAT 2030, foi identificado um total de noventa e seis riscos (96), dos quais um (1) foi classificado com um nível moderado e os restantes noventa e cinco (95) com nível fraco.

Apesar das atividades do PAT 2030, comportarem, pela sua natureza, uma diversidade significativa de tipologia de infrações, a implementação das medidas mitigadoras permite aferir uma classificação generalizada do risco residual como **fraco**.

Identificação e Classificação dos Riscos Residuais por Área

Área de Atividade	Nível de Risco															
	Conflito de interesses dos colaborados com responsabilidade pela análise de candidaturas	Falsas declarações prestadas pelos candidatos	Duplo financiamento	Riscos na contratação pública nas aquisições promovidas e geridas pelos Beneficiários						Risco com custos de pessoal dos Beneficiários ou de Fornecedores			Processo de verificações de gestão incompleto ou desadequado	Processo de validação de despesa incompleto ou desadequado	Duplo financiamento	Conflito de interesse na Autoridade de Gestão
Seleção e Análise de Candidaturas	Fraco	Fraco	Fraco													
Execução e verificação das operações				Moderado	Fraco	Fraco	Fraco	Fraco	Fraco	Fraco	Fraco	Fraco				
Validação de Despesa e Pagamentos													Fraco	Fraco	Fraco	Fraco

O risco classificado como de nível moderado cinge-se à área de atividade: Execução e verificação das operações.

Esta área apresenta um risco com uma fraca probabilidade de ocorrência, mas com um impacto moderado, uma vez que a sua ocorrência pode comportar prejuízos financeiros para o Estado, assim como lesar a imagem e reputação do Programa.

7. Divulgação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Os novos Planos e os respetivos relatórios de monitorização anuais serão divulgados no website do PAT 2030.

Será igualmente garantido que estes instrumentos, a principal legislação e outros documentos sobre este tema, as ações de sensibilização/ formação previstas, serão divulgados junto de todos os colaboradores, fomentando, deste modo, uma cultura de transparência administrativa, de compromisso e de responsabilização e, contribuindo, assim, para fortalecer a credibilidade e reputação do PAT 2030.

8. Conclusões Gerais

As atividades do PAT 2030 encontram-se de uma forma geral enquadradas por mecanismos de controlo interno, que permitem reduzir a probabilidade de ocorrência de riscos de corrupção e infrações conexas, incluindo o risco de fraude.

Com este documento, o PAT 2030 reafirma seu **compromisso sólido e contínuo com uma gestão pública eticamente responsável**, assegurando que todas as medidas necessárias serão adotadas para manter um ambiente de trabalho íntegro e transparente, em benefício da organização e do bem público.

O presente Plano foi desenvolvido visando a prevenção e combate à corrupção e infrações conexas e, igualmente, fomentar uma cultura organizacional ética e íntegra, destacando-se a importância da **participação ativa de dirigentes e colaboradores em todo este processo**.

Salienta-se, assim, a apostila continuada do PAT 2030 nas seguintes práticas:

- Realização de controlos internos, do cumprimento, por parte dos colaboradores, das normas e procedimentos internos vigentes;
- Orientação dos serviços no sentido de continuarem envolvidos com a **gestão dos riscos** de corrupção e infrações conexas;
- Compromisso para com a **valorização dos seus colaboradores**, no sentido de os dotar de competências específicas para desempenho das atividades que lhes são atribuídas, mediante o desenvolvimento de uma política de formação direcionada às necessidades dos colaboradores e das áreas de organização do Programa.

O robustecimento dos mecanismos de controlo interno já implementados, a formação contínua, e a promoção de uma comunicação aberta e transparente, são um forte contributo na redução do risco de prática de infrações de corrupção e outras conexas.

A eficácia do PPR depende da sua execução cuidada, mas também de uma constante adaptação às mudanças organizacionais e legais. Para este efeito mostra-se crucial a sua monitorização periódica, cujos resultados são transpostos nos respetivos relatórios de avaliação anual, permitindo a implementação de melhorias sempre que se afigure necessário.

ANEXO

Matriz de Avaliação de Risco por Área de Atividade

AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO A RISCOS DE FRAUDE ESPECÍFICOS - SELEÇÃO E ANÁLISE DE CANDIDATURAS

Designação do Risco	Descrição do Risco	Impacto do Risco	Probabilidade do Risco	Qualificação do Risco	Medidas de mitigação
Conflito de interesses dos colaborados com responsabilidade pela análise de candidaturas	<p>Os colaboradores da AG influenciam de forma intencional a análise e a seleção de candidaturas, com o objetivo de favorecer determinados candidatos, nomeadamente através de tratamento preferencial na avaliação das candidaturas desses candidatos ou exercendo pressão sobre outros elementos da equipa de avaliação.</p>	2	1	Fraco	<p>Com uma periodicidade adequada e para uma amostra aleatória de candidaturas, a AG procede à revisão dos procedimentos adotados de forma a verificar a conformidade do processo de seleção das candidaturas. Este controlo é assegurado por uma equipa diferente da envolvida na seleção dessas operações.</p> <p>A AG assegura que os colaboradores com responsabilidade na análise e seleção de candidaturas não estarão envolvidos nas verificações de gestão dessas operações, assegurando desta forma uma adequada segregação de funções.</p> <p>A AG possui um Código de Ética e Conduta, que integra uma política de conflitos de interesses, dirigido e assinado pelos colaboradores, incluindo os intervenientes no processo de avaliação e seleção das operações, e adotou medidas de divulgação interna e que garantam a sua implementação.</p> <p>A AG elaborou, divulgou e mantém atualizada a Carta de Missão, onde é expresso o objetivo da entidade em alcançar um elevado nível ético e procede à sua divulgação interna junto de todos os colaboradores.</p> <p>A AG elaborou, divulgou e mantém atualizado o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e procede à sua divulgação interna junto de todos os colaboradores.</p> <p>A AG desenvolve, com regularidade adequada, ações de formação e de sensibilização dirigidas a todos os colaboradores sobre ética, conduta e integridade.</p> <p>A AG implementa mecanismos, dirigidos a todos os colaboradores, que permitem alertar para as consequências decorrentes da participação em atividades que possam colocar em causa a sua integridade, com clara identificação das consequências decorrentes de determinados comportamentos ou delitos.</p> <p>Todos os avisos para apresentação de candidaturas são adequadamente publicitados.</p> <p>Todas as candidaturas são registadas e sujeitas a um processo de avaliação e seleção em conformidade com os procedimentos definidos e aprovados.</p> <p>Todas as decisões de aceitação/rejeição de candidaturas são comunicadas aos respetivos candidatos.</p>

Designação do Risco	Descrição do Risco	Impacto do Risco	Probabilidade do Risco	Qualificação do Risco	Medidas de mitigação
Falsas declarações prestadas pelos candidatos	Os candidatos prestam falsas declarações em sede de candidatura com o objetivo de levar a equipa de análise a considerar que são cumpridos os critérios de seleção, com a consequente aprovação das respetivas candidaturas.	2	1	Fraco	O processo de análise e seleção das candidaturas inclui a verificação sistemática de toda a documentação de suporte.
					O processo de seleção tem em conta informação e conhecimentos prévios sobre o beneficiário que contribuem para uma tomada de decisão fundamentada, bem como para a assunção da veracidade das declarações e informações submetidas, nomeadamente informação disponibilizada pelo Sistema de Idoneidade e Fiabilidade.
					O processo de análise e seleção de candidaturas tem em conta a existência de informação sobre anteriores situações de candidaturas fraudulentas ou outras práticas fraudulentas, designadamente a informação disponibilizada pelo Sistema de Idoneidade e Fiabilidade.
Duplo financiamento	Uma entidade apresenta a mesma candidatura para beneficiar de duplo financiamento pelo mesmo fundo ou por diferentes fundos comunitários e/ou em diversos Estados Membros, sem que essa situação seja devidamente declarada.	1	1	Fraco	O processo de análise e seleção de candidaturas inclui o cruzamento de informação com as autoridades nacionais que administram os fundos e, caso a tipologia de investimento o justifique, com outros Estados Membros.
					As verificações no local integram mecanismos que contemplam a confirmação da eventual duplicação de ajudas.
					A AG exige que, em sede de candidatura, o beneficiário apresente uma declaração de compromisso através da qual declara que não apresentou a mesma candidatura a outra autoridade de gestão, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável.

AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO A RISCOS DE FRAUDE ESPECÍFICOS - EXECUÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS OPERAÇÕES

(vg. Contratação Pública e Custos com Pessoal)

Designação do Risco	Descrição do Risco	Descrição detalhada do Risco	Impacto do Risco	Probabilidade do Risco	Qualificação do Risco	Medidas mitigação
Conflitos de interesse ou subornos e comissões ilegais	Um colaborador do beneficiário favorece um concorrente porque: - existe um conflito de interesse não declarado ou - foram pagos subornos ou comissões ilegais	1) Os beneficiários podem adjudicar contratos a entidades com as quais um dos seus colaboradores tem um determinado interesse, podendo este ser financeiro ou de outro tipo. Do mesmo modo, as entidades podem não identificar todas as situações de conflito de interesse quando apresentam propostas num determinado procedimento de contratação pública, ou 2) As entidades concorrentes podem subornar ou oferecer comissões ilegais a um dos colaboradores do beneficiário com o objetivo de influenciar a adjudicação dos respetivos contratos.	3	1	Moderado	A AG recomenda aos beneficiários uma adequada rotatividade dos elementos envolvidos na avaliação dos procedimentos de contratação pública.
						A AG recomenda que os beneficiários adotem políticas relativas a conflitos de interesse, nomeadamente, no que se refere à existência de declarações e registos dos colaboradores. A AG procede à verificação deste controlo para uma amostra de beneficiários.
						A AG transmite orientações ou promove ações de sensibilização destinadas aos beneficiários sobre ética, conflito de interesses e as implicações da sua não adoção.
						A AG implementa mecanismos para reporte de suspeitas de comportamentos fraudulentos.
A adoção de procedimentos que violem o princípio da concorrência	Um beneficiário evita a adoção de procedimentos de contratação pública que promovam a concorrência com o objetivo de favorecer um determinado concorrente, quer no que respeita a novas aquisições de bens ou serviços, quer no que envolve a manutenção/prorrogação de contratos já existentes, através de: - fracionamento ou - ajustes diretos injustificados ou - não adoção de um procedimento concursal ou	1) Os Beneficiários podem fracionar uma aquisição em 2 ou mais parcelas ou aquisições com o objetivo de evitar a abertura de um procedimento concursal mais exigente ou 2) Os Beneficiários podem falsificar a fundamentação dos procedimentos através da adoção de especificações técnicas restritivas ou limitadas com a finalidade de selecionar um determinado concorrente ou 3) Os Beneficiários podem adjudicar contratos para favorecer entidades terceiras sem a adoção de um adequado procedimento concursal ou 4) Os Beneficiários podem autorizar a manutenção ou renovação de contratos existentes através de adendas ou de	1	1	Fraco	Fracionamento de despesa A AG analisa, nomeadamente, em sede de candidatura, uma lista descritiva dos procedimentos de contratação pública, que deve incluir, designadamente, o seu objeto e valor, especialmente no que respeita aos contratos abaixo dos limiares comunitários.
						A AG implementa procedimentos para a análise de contratação pública com o intuito de mitigar a existência de fracionamento da despesa e garantir que os procedimentos de contratação foram corretamente adotados.
						As verificações efetuadas pela AG em matéria de contratação pública asseguram que o beneficiário adota mecanismos de despiste do eventual fracionamento de despesa.
						Ajustes Diretos com convite a um só fornecedor A AG recomenda que os procedimentos por ajuste direto em que se verifique o convite a um só fornecedor sejam alvo de uma adequada fundamentação.

Designação do Risco	Descrição do Risco	Descrição detalhada do Risco	Impacto do Risco	Probabilidade do Risco	Qualificação do Risco	Medidas mitigação
	<ul style="list-style-type: none"> - extensões/prorrogações irregulares de contratos. 	<p>condições suplementares, com o objetivo de evitar um novo procedimento concursal.</p>				<p>As verificações realizadas pela AG em matéria de contratação pública incluem a análise das especificações técnicas dos procedimentos de aquisições de bens e serviços de modo a confirmar que as mesmas não condicionam a adjudicação a um determinado fornecedor.</p> <p>As verificações efetuadas pela AG em matéria de contratação pública asseguram que o beneficiário adota mecanismos que asseguram a regularidade dos ajustes diretos com convite a um só fornecedor.</p> <p>Prorrogações irregulares de contratos</p> <p>A AG realiza verificações periódicas em matéria de contratação pública para uma amostra de contratos de forma a garantir o cumprimento das regras de contratação pública.</p> <p>A AG recomenda que os beneficiários adotem políticas relativas a conflitos de interesse, nomeadamente, no que se refere à existência de declarações e registos dos colaboradores. A AG procede à verificação deste controlo para uma amostra de beneficiários.</p> <p>As verificações efetuadas pela AG em matéria de contratação pública asseguram que o beneficiário adota mecanismos que asseguram a regularidade das prorrogações contratuais.</p> <p>Ausência de procedimento</p> <p>A AG realiza verificações periódicas em matéria de contratação pública de forma a garantir que as despesas declaradas sujeitas a contratação pública resultam da adoção de um adequado procedimento concursal.</p> <p>As adendas contratuais, que modifiquem os pressupostos que sustentaram a adjudicação, devem ser alvo de uma adequada fundamentação que justifique a não adoção de um novo procedimento concursal.</p> <p>As verificações efetuadas pela AG em matéria de contratação pública asseguram que o beneficiário adota mecanismos que asseguram a regularidade e legalidade das despesas sem procedimento contratual.</p>

Designação do Risco	Descrição do Risco	Descrição detalhada do Risco	Impacto do Risco	Probabilidade do Risco	Qualificação do Risco	Medidas mitigação
Manipulação de procedimentos concursais	Um colaborador do Beneficiário favorece um determinado concorrente através de: - falsas especificações ou - divulgação de informação confidencial ou privilegiada ou - manipulação das propostas.	1) Os Beneficiários podem incluir intencionalmente requisitos ou especificações que correspondem às qualificações de um determinado concorrente ou que só podem ser cumpridos por um concorrente específico. As especificações que são muito restritivas e particulares podem ter como finalidade a exclusão de outros potenciais concorrentes ou 2) O pessoal envolvido no processo de contratação, na conceção do projeto ou das especificações ou na avaliação das propostas pode divulgar informação confidencial ou privilegiada com o intuito de favorecer um determinado concorrente, dando-lhe a possibilidade de apresentar uma proposta mais favorável em termos técnicos e/ou financeiros. Exemplos dessa informação privilegiada podem ser as soluções técnicas preferenciais, detalhes das propostas de outros concorrentes ou os limites orçamentais preferenciais ou 3) Os Beneficiários podem manipular as propostas após a sua receção de forma a garantir a seleção de um determinado fornecedor.	2	1	Fraco	<p>Falsas especificações</p> <p>As verificações realizadas pela AG em matéria de contratação pública incluem a análise das especificações técnicas dos procedimentos de aquisições de bens e serviços de modo a confirmar que as mesmas não condicionam a adjudicação a um determinado fornecedor.</p> <p>Divulgação de informação confidencial</p> <p>A AG recomenda aos beneficiários a adoção de mecanismos que assegurem a não divulgação de informação confidencial/privilegiada.</p> <p>As verificações efetuadas pela AG em matéria de contratação pública asseguram a verificação de indícios de divulgação de informação confidencial/privilegiada relacionada com o procedimento.</p> <p>A AG implementa mecanismos para reporte de suspeitas de comportamentos fraudulentos.</p> <p>Manipulação de propostas</p> <p>A AG recomenda que o procedimento de contratação pública inclui um processo transparente de abertura das propostas, bem como um tratamento adequado e seguro no que respeita às propostas ainda não abertas.</p> <p>As verificações efetuadas pela AG em matéria de contratação pública asseguram a verificação de indícios de manipulação de propostas.</p> <p>A AG implementa mecanismos para reporte de suspeitas de comportamentos fraudulentos.</p>

Designação do Risco	Descrição do Risco	Descrição detalhada do Risco	Impacto do Risco	Probabilidade do Risco	Qualificação do Risco	Medidas mitigação
Concertação de propostas	Os concorrentes manipulam o procedimento concursal com o objetivo da proposta de um determinado concorrente ser vencedora e, assim, adjudicada. Esta manipulação pode ser conseguida através do conluio entre concorrentes ou com recurso a falsos concorrentes: - propostas em conluio incluindo propostas de empresas com ligações entre si ou - empresas fictícias.	1) Os concorrentes de uma determinada área geográfica, região ou atividade podem concertar-se de forma a eliminar a concorrência e aumentar os preços praticados através de vários esquemas de propostas concertadas, tais como: propostas complementares, supressão de propostas, rotação de propostas e divisão do mercado ou 2) Os concorrentes apresentam propostas de falsos fornecedores de forma a inflacionar os custos.	2	1	Fraco	<p>Propostas em conluio</p> <p>A AG recomenda ao beneficiário que no âmbito da análise das propostas avalie a existência de indícios de eventual conluio entre os diversos concorrentes, por exemplo a realização de benchmarking com vista à comparação de preços dos bens e serviços.</p> <p>A AG transmite orientações ou promove ações de sensibilização destinadas aos beneficiários sobre ética, conflito de interesses e as implicações da sua não adoção.</p> <p>A AG implementa mecanismos para reporte de suspeitas de comportamentos fraudulentos.</p> <p>Sempre que existam suspeitas de propostas em conluio, a AG adota mecanismos para verificação se as empresas participantes nos procedimentos (em particular nos ajustes diretos com convites a 3 fornecedores) têm ligações ou relação entre elas (gestores, proprietários, etc.).</p> <p>Sempre que existam suspeitas de propostas em conluio, a AG adota mecanismos que permitem verificar se as empresas que participaram num determinado concurso não se vieram a constituir como fornecedoras ou subcontratantes da proposta vencedora.</p> <p>Empresas fictícias</p> <p>A AG recomenda aos beneficiários que implementam mecanismos que permitam confirmar a existência efetiva das entidades participantes nos procedimentos de contratação pública. Este procedimento pode envolver a verificação de websites, informação sobre a localização da empresa etc.</p> <p>A AG implementa mecanismos para reporte de suspeitas de comportamentos fraudulentos.</p>
Preços (orçamentos) inadequados	Um concorrente manipula o procedimento não identificando, nas suas propostas, toda a informação necessária para a determinação do preço final.	Os concorrentes podem não incluir nas propostas informação atualizada, completa ou precisa sobre os custos ou a determinação do preço, do que poderá resultar um aumento do valor do contrato.	1	2	Fraco	<p>A AG recomenda aos beneficiários que implementem mecanismos que permitam confirmar, junto de fontes independentes, os preços praticados pelos fornecedores.</p> <p>A AG recomenda a adoção pelos beneficiários de custos unitários para as aquisições regulares.</p>

Designação do Risco	Descrição do Risco	Descrição detalhada do Risco	Impacto do Risco	Probabilidade do Risco	Qualificação do Risco	Medidas mitigação
Manipulação dos orçamentos e da faturação	Um adjudicatário pode manipular os orçamentos ou a faturação de forma a sobre-faturar ou refaturar determinadas despesas: - Duplicação dos custos ou - Faturas falsas, inflacionadas ou duplicadas.	1) Um fornecedor que desempenhe, em simultâneo, outras atividades similares pode faturar os mesmos custos (pessoal, custos administrativos, etc.) ou as mesmas despesas em vários contratos ou 2) Os adjudicatários podem, intencionalmente, submeter faturas falsas, inflacionadas ou duplicadas, podendo fazê-lo a título individual ou em concertação com os colaboradores do Beneficiário.	1	1	Fraco	<p>Duplicação de custos</p> <p>A AG recomenda que os beneficiários implementem mecanismos para confirmação dos montantes faturados e que estes têm efetiva correspondência com os serviços contratualizados.</p> <p>A AG implementa mecanismos que permitam o despiste da eventual duplicação de custos.</p> <p>A AG implementa mecanismos para reporte de suspeitas de comportamentos fraudulentos.</p> <p>Faturas falsas, inflacionadas ou duplicadas.</p> <p>A AG recomenda que os beneficiários procedam à verificação das faturas submetidas de forma a identificar possíveis casos de duplicação (i.e. diversas faturas com o mesmo montante ou com o mesmo nº, etc.) ou de faturas falsas.</p> <p>A AG recomenda que os beneficiários efetuem a reconciliação entre os montantes faturados e os respetivos orçamentos e se os preços faturados estão em conformidade com os montantes orçamentados.</p> <p>As verificações de gestão integram mecanismos que permitem confirmar, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> - a conformidade do documento de despesa; - o despiste da eventual duplicação de documentos de despesa; - a razoabilidade dos custos faturados. <p>A AG implementa mecanismos para reporte de suspeitas de comportamentos fraudulentos.</p>
Trabalhos, Bens e/ou serviços não fornecidos ou substituídos	Os fornecedores violam as condições contratuais através da não entrega dos produtos ou trabalhos previstos ou procedendo à sua alteração ou substituição por outros de qualidade inferior: - Substituição de produtos ou - Trabalhos não realizados ou	1) Os fornecedores podem, de forma intencional, substituir os bens previstos contratualmente por outros de qualidade inferior ou que não cumpram as especificações contratualizadas. Os Beneficiários podem ser cúmplices neste esquema de fraude ou 2) Alguns ou mesmo todos os produtos e/ou serviços a prestar no âmbito de	1	0	Fraco	<p>A AG recomenda aos beneficiários que adotem mecanismos que permitam confirmar a conformidade dos trabalhos realizados ou dos produtos/serviços adquiridos com as respetivas especificações contratuais.</p> <p>As verificações de gestão integram mecanismos que permitem confirmar a realização efetiva dos trabalhos ou bens e/ou serviços apresentados para efeitos de cofinanciamento e se os mesmos têm correspondência com as especificações contratuais.</p>

Designação do Risco	Descrição do Risco	Descrição detalhada do Risco	Impacto do Risco	Probabilidade do Risco	Qualificação do Risco	Medidas mitigação
	- Não existência dos produtos ou operações não efetuadas de acordo com as especificações contratualizadas.	um contrato podem não ser fornecidos, ou pode o contrato não ser intencionalmente cumprido nas condições previstas ou 3) Alguns ou mesmo todos os trabalhos a realizar no âmbito de um contrato podem não ser executados, ou pode o contrato não ser intencionalmente cumprido nas condições previstas.				A AG implementa mecanismos para reporte de suspeitas de comportamentos fraudulentos.
Alterações contratuais	O beneficiário e o fornecedor podem, de forma concertada, proceder à modificação de termos contratuais durante a sua execução, sem lançamento de um novo procedimento de contratação e em violação das regras da contratação pública.	As alterações contratuais podem ser efetuadas na sequência de acordos entre o beneficiário e o fornecedor, através da modificação de termos e/ou condições contratuais em violação das regras da contratação pública.	1	0	Fraco	A AG recomenda aos beneficiários que as adendas contratuais, que modifiquem os pressupostos que sustentaram a adjudicação, devem ser alvo de uma adequada fundamentação que justifique a não adoção de um novo procedimento concursal.
						As verificações efetuadas pela AG em matéria de contratação pública asseguram que as adendas contratuais se encontram adequadamente justificadas.
Falsificação das qualificações ou das atividades desenvolvidas pelos recursos humanos	Um fornecedor pode intencionalmente falsear a qualificação do pessoal ou as atividades desenvolvidas com o objetivo de as declarar como despesas elegíveis: - Recursos humanos sem qualificações adequadas ou - Imprecisões na descrição das atividades realizadas	1) Um Beneficiário ou fornecedor podem apresentar uma proposta com uma equipa com pessoal qualificado e vir a realizar as atividades recorrendo a pessoal sem qualificações ou 2) Um Beneficiário ou fornecedor podem, de forma intencional, falsificar as descrições das tarefas realizadas pelo pessoal de forma a garantir que os custos declarados são considerados elegíveis.	1	0	Fraco	<p>Recursos humanos sem qualificação adequada</p> <p>Para os custos com pessoal do beneficiário - A AG deve adotar mecanismos com vista à identificação de eventuais discrepâncias entre os recursos humanos previstos e os efetivos (elementos, qualificações e tempos de afetação). Evidências adicionais (v.g certificados de habilitação) devem ser solicitadas de forma a confirmar a adequabilidade de qualquer substituição significativa.</p> <p>Para os custos com pessoal do beneficiário - a substituição de pessoal-chave, previsto e aprovado em candidatura, deve ter autorização prévia da AG.</p> <p>Para os custos com pessoal de fornecedores - A AG recomenda que os beneficiários procedam à confirmação dos recursos humanos envolvidos na implementação de um contrato, nomeadamente dos elementos chave, comparativamente aos previstos e indicados nas propostas, solicitando evidência da adequabilidade caso se verifiquem substituições significativas.</p>

Designação do Risco	Descrição do Risco	Descrição detalhada do Risco	Impacto do Risco	Probabilidade do Risco	Qualificação do Risco	Medidas mitigação
						<p>Imprecisões na descrição das atividades realizadas</p> <p>Para os custos com pessoal do beneficiário - A AG em sede de verificações gestão solicita aos beneficiários evidências que permitam confirmar a realização das atividades dos projetos (v.g. folhas de presença, registos assiduidade).</p> <p>Para os custos com pessoal do beneficiário - A AG deve adotar mecanismos com vista à identificação de eventuais discrepâncias entre as atividades planeadas e realizadas. Quando se identificam diferenças, são solicitados esclarecimentos e evidências com vista à sua verificação.</p> <p>Para os custos com pessoal de fornecedores - A AG recomenda que os beneficiários solicitem aos fornecedores evidências que possam demonstrar a realização das atividades e eventuais desvios face às atividades planeadas (v.g. folhas de presenças, registos de tempos de trabalho).</p>
Falsificação de custos com pessoal	Um Beneficiário declara intencionalmente falsos custos com pessoal relacionados com atividades que não são desenvolvidas ou que não se encontram previstas no contrato de financiamento: - Falsos custos de trabalho ou - Horas extraordinárias não remuneradas ou - Taxas de imputação incorretas ou - Declaração de custos com pessoal inexistente ou - Declaração de custos de pessoal relacionados com atividades que decorreram	1) O Beneficiário ou o fornecedor podem intencionalmente declarar falsos custos de pessoal, inflacionando o número de horas efetuadas pelo pessoal, ou falsificando os documentos de suporte à verificação da realização dos eventos, tais como folhas de presença e faturas de arrendamento dos espaços de formação ou 2) O Beneficiário ou o fornecedor podem intencionalmente declarar horas extraordinárias quando normalmente essas horas não são pagas ao pessoal ou 3) O Beneficiário ou o fornecedor podem intencionalmente declarar taxas inflacionadas de ocupação de tempos de trabalho ou 4) O Beneficiário ou o fornecedor	1	0	Fraco	<p>Falsos custos de trabalho</p> <p>Para os custos com pessoal de fornecedores - A AG recomenda que os beneficiários solicitem aos fornecedores evidências que possam demonstrar a realização das atividades e eventuais desvios face às atividades planeadas (v.g. folhas de presenças, registos de tempos de trabalho).</p> <p>Para os custos com pessoal do beneficiário - A AG adota mecanismos que permitem confirmar a realização das atividades dos projetos solicitando comprovativos, tais como: folhas de presença, registos de assiduidade. Quando se identificam diferenças, são solicitados esclarecimentos e evidências.</p> <p>Para os custos com pessoal do beneficiário - A AG deve adotar mecanismos com vista à identificação de eventuais discrepâncias entre as atividades planeadas e realizadas. Quando se identificam diferenças, são solicitados esclarecimentos e evidências com vista à sua verificação.</p>

Designação do Risco	Descrição do Risco	Descrição detalhada do Risco	Impacto do Risco	Probabilidade do Risco	Qualificação do Risco	Medidas mitigação
	fora do período de elegibilidade.	podem falsificar documentação com o objetivo de declarar custos com pessoal que não são seus empregados ou que não existem ou 5) O Beneficiário ou o fornecedor podem intencionalmente falsificar documentação de forma a enquadrar os custos no período de elegibilidade.				<p>Horas extraordinárias não remuneradas</p> <p>Para os custos com pessoal de fornecedores - A AG recomenda que os beneficiários monitorizem a faturação apresentada pelos fornecedores no que respeita a horas extraordinárias declaradas (nº excessivo de horas de trabalho dedicadas ao projeto, reduzido nº de pessoal envolvido no projeto face ao previsto) e que solicita documentação complementar que fundamente que os custos faturados estão em conformidade com as regras aplicáveis.</p> <p>Para os custos com pessoal do beneficiário - A AG deve adotar mecanismos que permitam confirmar a realização das horas extraordinárias declaradas, solicitando comprovativos, tais como: recibos de vencimento e registos de assiduidade, bem como a sua conformidade com as regras aplicáveis.</p> <p>Para os custos com pessoal do beneficiário - A AG deve adotar mecanismos com vista à identificação de eventuais discrepâncias nas horas extraordinárias declaradas (excessivo nº de horas do pessoal do projeto, reduzido nº de pessoal afeto à realização das atividades face ao previsto, mas todas as atividades são realizadas) e solicita documentação adicional que confirme que os custos foram declarados.</p> <p>Taxas de imputação incorretas</p> <p>Para os custos com pessoal do beneficiário - A AG adota mecanismos que permitem verificar a conformidade da afetação dos tempos de trabalho às atividades do projeto (e.g. sistemas de registo da ocupação do tempo de trabalho, folhas de presença).</p> <p>Custos com pessoal inexistente</p> <p>Para os custos com pessoal do beneficiário - A AG adota mecanismos que permitem confirmar que os recursos humanos afetos às atividades do projeto integram o quadro de pessoal do beneficiário (v.g. contratos, dados da segurança social).</p>

Designação do Risco	Descrição do Risco	Descrição detalhada do Risco	Impacto do Risco	Probabilidade do Risco	Qualificação do Risco	Medidas mitigação
						Atividades fora do período de elegibilidade Para os custos com pessoal do beneficiário - a AG adota mecanismos que permitam confirmar que as despesas foram realizadas nos prazos aprovados para o projeto (v.g. documentos de despesa, extratos bancários).
Custos com pessoal afetos incorretamente a projetos específicos	O Beneficiário, de forma intencional, afeta incorretamente custos com pessoal entre projetos financiados pelos Fundos Comunitários e outras fontes de financiamento	O Beneficiário pode intencionalmente afetar de forma incorreta custos de pessoal a projetos financiados pelos Fundos Comunitários e a outras fontes de financiamento.	2	1	Fraco	A AG adota mecanismos que permitam confirmar a afetação dos custos com pessoal às atividades do projeto (v.g. registos de presenças, folhas de ocupação do tempo de trabalho, dados de registos contabilísticos).

AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO A RISCOS DE FRAUDE ESPECÍFICOS - VALIDAÇÃO DE DESPESA E PAGAMENTOS

Designação do Risco	Descrição do Risco	Impacto do Risco	Probabilidade do Risco	Qualificação do Risco	Medidas de mitigação
Processo de verificações de gestão incompleto ou desadequado	As verificações de gestão podem não dar garantias suficientes da ausência de fraude, devido à falta de qualificação adequada dos recursos da AG.	1	0	Fraco	<p>A metodologia adotada pela AG para efeito da realização das verificações de gestão contempla uma análise de risco de fraude.</p> <p>Os colaboradores da AG com responsabilidade na realização das verificações de gestão têm qualificações e formação adequadas, incluindo formação atualizada em matéria de fraude.</p> <p>Existe uma pista de auditoria adequada que permite a reconciliação dos montantes declarados pelos beneficiários com os registos individualizados das despesas.</p> <p>Com uma periodicidade adequada e para uma amostra aleatória de verificações de gestão, a AG procede à revisão dos procedimentos adotados de forma a verificar a conformidade do processo. Este controlo é assegurado por uma equipa diferente da envolvida nessas verificações.</p> <p>A AG assegura a supervisão das verificações desenvolvidas pelos Organismos Intermédios de acordo com uma metodologia aprovada, garantindo adequados níveis de qualidade e decorrentes da adoção de práticas e orientações adequadas.</p> <p>As verificações de gestão preveem ações preventivas e corretivas adequadas em consequência da identificação de erros sistémicos em sede de auditoria.</p>
Processo de validação de despesa incompleto ou desadequado	A análise e validação de despesa podem não dar garantias suficientes da ausência de fraude, devido à falta de uma adequada segregação de funções ou qualificação adequada do pessoal da AG ou à existência de conflitos de interesses	2	1	Fraco	<p>O processo de análise e validação da despesa é constituído por várias etapas segregadas, nas quais é exigida a respetiva evidência da intervenção realizada pelos colaboradores, sendo assegurada uma pista de auditoria adequada.</p> <p>Os procedimentos relativos à análise dos pedidos de pagamento garantem uma adequada segregação de funções e decorrem de boas práticas reconhecidas que incluem uma análise em matéria de risco de fraude.</p> <p>Os colaboradores da AG responsáveis pela análise da despesa possuem qualificações e experiência adequadas, que se encontram adequadamente identificadas.</p> <p>A AG possui um Código de Ética e Conduta, que integra uma política de conflitos de interesse, dirigido e assinado por todos os colaboradores incluindo os intervenientes no processo de análise e validação de despesa, e adotou medidas de divulgação interna e que garantam a sua implementação.</p> <p>A AG desenvolve com regularidade ações de formação relacionadas com ética e integridade dirigidos a todos os colaboradores, bem como ações de sensibilização para os novos sinais de alerta e indicadores de fraude.</p>

Designação do Risco	Descrição do Risco	Impacto do Risco	Probabilidade do Risco	Qualificação do Risco	Medidas de mitigação
					<p>A AG garante que os colaboradores são periodicamente alertados para as consequências da participação em atividades que possam colocar em causa a sua integridade, com clara descrição das consequências associadas a delitos específicos.</p> <p>Existe uma objetiva definição, atribuição e separação de funções entre a Autoridade de Gestão e os Organismos Intermédios. Existem procedimentos adequados implementados na AG para monitorizar a efetiva implementação das tarefas delegadas aos Organismos Intermédios.</p>
Duplo financiamento	Uma entidade apresenta as mesmas despesas para efeitos de financiamento pelo mesmo fundo ou por diferentes fundos comunitários.	1	1	Fraco	<p>O processo de verificação da despesa inclui o cruzamento de informação que permite mitigar uma eventual duplicação de despesas.</p> <p>As verificações no local integram mecanismos que contemplam a confirmação da eventual duplicação de despesas.</p>
Conflito de interesse na Autoridade de Gestão	Os pagamentos podem ser propostos por uma Autoridade de Gestão que tem relações com os beneficiários.	1	0	Fraco	<p>A proposta/pagamento decorre de etapas devidamente segregadas, nas quais é exigida a evidência da intervenção de cada colaborador.</p> <p>A AG possui um Código de Ética e Conduta, que integra uma política de conflitos de interesse, dirigido e assinado por todos os colaboradores incluindo os intervenientes no processo de proposta/pagamento aos beneficiários, e adotou medidas de divulgação interna e que garantam a sua implementação.</p> <p>A AG desenvolve com regularidade ações de formação e de sensibilização relacionadas com ética e integridade destinadas a todos os colaboradores.</p> <p>A AG garante que o pessoal é sensibilizado para as consequências da participação em atividades que possam colocar em causa a sua integridade, com clara descrição das consequências associadas a delitos específicos.</p>